

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA

ALMEIRO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ/MF: 26.114.196/0001-39 NIRE: 35230118568

GUILHERME ALMEIDA RIBEIRO, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.022.189 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 265.121.778-60, domiciliado na Rua Ernesto Nazaré 582 Alto de Pinheiros CEP 05462-001 São Paulo SP.

LUIZ EDUARDO ALMEIDA RIBEIRO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.600.792-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 165.901.238-45, domiciliado na Rua Prof. Guilherme Milward, 329 - Butantã - CEP 05506-000 São Paulo - SP.

Únicos sócios componentes da Sociedade empresária limitada denominada **ALMEIRO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoas Jurídicas CNPJ 26.114.196/0001-39 com sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Vieira de Carvalho, 51 - 8º Andar - República CEP 01210-010 - São Paulo - SP, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº. 35.230.118.568, em sessão de 06.09.2016, e última alteração contratual registrada sob número 1.079.465/24-8 em sessão de 04/04/2024, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar e o contrato social que regerá pelas cláusulas e condições seguintes, e nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma de sociedade.

CLAUSULA PRIMEIRA

Altera-se o valor do capital social, reduzindo-o **Devido à Venda**, de parte do bem imóvel situado no Estado do Rio de Janeiro, assim descrita: FAZENDA BELLA VISTA PARCELA 01, com a área de 170,2641ha (cento e setenta hectares virgula dois mil seiscentos e quarenta e um metros quadrados), Imóvel devidamente descrito e caracterizado na Matrícula 2.318 do registro de Imóveis deste Cartório do Ofício Único de São José do Vale do Rio Preto/RJ, desintegra-se do capital social a parte transacionada no de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) reduzindo assim o capital social conforme artigos 1.082 a 1.084, CC/2002 para o valor R\$ 821.002,00 (oitocentos e vinte e um mil e dois reais), representado por 821.002 (oitocentos e vinte mil e duas) quotas no valor nominal de R\$ 1.00 (um real) cada uma totalmente subscrito e integralizado entre os sócios, em bens e/ou moeda corrente nacional, na proporção de seus investimentos no capital social

CLAUSULA SEGUNDA

Em função das alterações constante na cláusula primeira, a Cláusula do Capital passa a ter a seguinte redação: O Capital Social da sociedade é de R\$ 821.002,00 (oitocentos e vinte e um mil e dois reais) representado por 821.002 (oitocentos e vinte mil e duas) quotas, do valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios, em bens e/ ou moeda corrente nacional, na seguinte proporção pelos sócios.

Sócios	Quotas	Valor R\$
GUILHERME ALMEIDA RIBEIRO	410.501	410.501,00
LUIZ EDUARDO ALMEIDA RIBEIRO	410.501	410.501,00
TOTAL	821,002	821.002,00

CLAUSULA TERCEIRA

Diante das alterações supra elencadas, resolvem os sócios e administradores consolidar o contrato social, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

ALMEIRO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ/MF: 26.114.196/0001-39 NIRE: 35230118568

GUILHERME ALMEIDA RIBEIRO, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.022.189 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 265.121.778-60, domiciliado na Rua Ernesto Nazaré 582 Alto de Pinheiros CEP 05462-001 São Paulo SP.

LUIZ EDUARDO ALMEIDA RIBEIRO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.600.792-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 165.901.238-45, domiciliado na Rua Prof. Guilherme Milward, 329 - Butantã - CEP 05506-000 São Paulo - SP.

CLÁUSULA I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO e OBJETO

A sociedade gira sob a denominação social de **ALMEIRO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, tem sua sede a Avenida Vieira de Carvalho, 51 - 8º Andar - República CEP 01210-010 - São Paulo - SP, podendo abrir e manter filiais em qualquer parte do território nacional e no exterior.

PARÁGRAFO 1º. - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

PARÁGRAFO 2º. A sociedade tem por objeto social a) administração de bens próprios e de terceiros b) a participação em empreendimento em geral, negócios ou empresas.

CLÁUSULA II - CAPITAL SOCIAL

O Capital Social da sociedade é de R\$ 821,002,00 (oitocentos e vinte e um mil e dois reais) representado por 821,002 (oitocentos e vinte e um mil e duas) quotas, do valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios, em bens e/ ou moeda corrente nacional, na seguinte proporção pelos sócios.

Sócios	Quotas	Valor R\$
GUILHERME ALMEIDA RIBEIRO	410.501	410.501,00
LUIZ EDUARDO ALMEIDA RIBEIRO	410.501	410.501,00
TOTAL	821,002	821.002,00

PARÁGRAFO 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO 2º - As quotas são iguais entre si e indivisíveis perante a sociedade, correspondendo a cada uma delas um voto nas deliberações sociais.

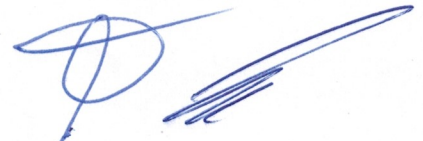
CLÁUSULA III - ALIENAÇÃO DE QUOTAS

As quotas sociais são impenhoráveis e não poderão ser objeto de qualquer espécie de garantia. A cessão ou qualquer outra forma de alienação de quotas que implique na transferência de titularidade, deverão observar o disposto nesta cláusula sob pena de serem nulas.

PARÁGRAFO 1º - Desejando qualquer sócio alienar suas quotas a terceiros, deverá, primeiro, mediante notificação escrita contendo todas as informações do negócio, oferecê-las aos demais sócios, os quais, nas mesmas condições tem direito de preferencial na alienação devendo manifestar tal intenção no prazo de 15 (quinze) dias conta sendo que o silêncio importará em renúncia tácita

PARÁGRAFO 2º - Havendo interesse de mais de um sócio na alienação, se ao as respectivas quotas divididas entre os mesmos, de modo a, sempre, manter a proporção societária entre os sócios remanescentes.

PARÁGRAFO 3º - Não se sujeita aos procedimentos desta cláusula a alienação de quotas para empresa controlada pelo sócio alienante, desde que o controlador final seja, sempre, o sócio alienante.



PARÁGRAFO 4º - Caso qualquer sócio individualmente ou em conjunto com outro sócio decida alienar quotas representativas de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, observadas os procedimentos relativos ao direito de preferência, no prazo para resposta poderão os demais sócios optar por, nas mesmas condições, acompanhar a alienação.

CLÁUSULA IV - ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pelos sócios e administradores Srs. **GUILHERME ALMEIDA RIBEIRO e LUIZ EDUARDO ALMEIDA RIBEIRO**, retro qualificado, para administrar a empresa, o qual farão uso da firma sempre em conjunto, possuindo amplos e gerais poderes para representar a sociedade, ativa e passivamente, em todos os atos comerciais e civis da empresa, excetuando-se as hipóteses expressamente previstas neste contrato, as quais dependerão da participação de todos os sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica expressamente vedado aos sócios e aos demais designados por procurações, o uso da firma em caráter particular, não podendo, portanto, sob nenhum pretexto, assumir em nome da sociedade, responsabilidades sobre negócios a ela estranhos, respondendo pelos prejuízos e danos que causar, quando proceder com culpa, dolo ou violações de Leis, deste instrumento ou Normas Legais que regulem seus procedimentos.

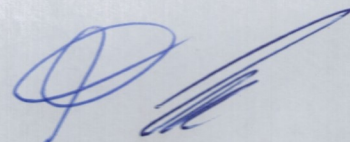
CLÁUSULA V - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Ressalvados os casos previstos em lei e neste contrato, todas as deliberações sociais serão tomadas pela maioria de votos dos sócios presentes em Reunião ou Assembleias de Sócios, que poderão ser convocadas por qualquer sócio ou administrador, individualmente, sempre que se necessário.

PARÁGRAFO 1º - Nos primeiros quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão em Assembleias para votar as contas dos administradores sem prejuízo qualquer outro assunto de interesse da sociedade.

PARÁGRAFO 2º -A convocação de Reunião de Sócios será mediante notificação contendo o local, data, hora e a ordem do dia, informações que igualmente deverão estar contidas na convocação da Assembleias de Sócios, que por sua vez obedecerá às formalidades previstas no §3 do art. 1.152 da Lei 10.406/02.

PARÁGRAFO 3º - Dispensam-se as formalidades de convocação estipuladas no parágrafo anterior sempre que os sócios se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.



PARÁGRAFO 4º - As Reuniões ou Assembleias de sócios tomam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto das mesmas.

PARÁGRAFO 5º - As Reuniões e Assembleias de Sócios instalam-se com a presença, em primeira convocação, de sócios representando três quartos do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

PARÁGRAFO 6º - Em qualquer deliberação social o sócio cujo voto seja vencido terá o direito de consignar, por escrito, a sua dissensão.

PARÁGRAFO 7º. - As reuniões dos sócios poderão ocorrer fisicamente ou por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou quaisquer outros meios que os sócios decidam por bem utilizar. Os sócios dispensam a necessidade de lavratura das atas das reuniões e de qualquer outro documento societário em livros societários.

CLÁUSULA VI - EXCLUSÃO DE SÓCIOS

É permitida a exclusão de sócios, independentemente de provimento judicial, quando qualquer sócio estiver pondo em risco a continuidade da empresa. Referida deliberação deverá ser tomada em Assembleias Geral, por quotistas que representem a maioria absoluta do capital social, observado, contudo, os princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA VII - DISSOLUÇÃO POR FALECIMENTO, INTERDIÇÃO INSOLVÊNCIA, RETIRADA, EXCLUS JUDICIAL DE SÓCIO

A sociedade não se dissolverá pelo falecimento, interdição, retirada, insolvência, exclusão e separação judicial de sócios. Nesses casos os sócios remanescentes deliberarão, por maioria absoluta, quanto ao ingresso de novas pessoas na sociedade ou a respectiva dissolução parcial.

PARÁGRAFO ÚNICO - Operando-se a dissolução parcial os haveres serão apurados pelo valor contábil, com base em balanço especialmente levantado imediatamente após a form. " ação do fato que lhe deu origem, e será pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas.

CLÁUSULA VIII - EXERCÍCIO SOCIAL, LIQUIDAÇÃO e DISPOSIÇÕES FINAIS

O exercício social compreende o período entre 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, quando então serão levantadas as demonstrações financeiras e de resultado, o qual, se houver será distribuído por deliberação de quotistas que representem a maioria absoluta do capital social, independentemente da participação societária de cada sócio no capital social da empresa.



PARÁGRAFO 1º - A sociedade se dissolverá e será liquidada nas hipóteses legais, sendo o liquidante nomeado, como ato final, por deliberação dos sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

PARÁGRAFO 2º - Todas as notificações referidas neste contrato deverão ser enviadas mediante correspondência com AR - Aviso de Recebimento para os endereços constantes do preâmbulo deste instrumento, cabendo aos sócios manter seu cadastro junto a empresa sempre atualizado.

PARÁGRAFO 3º - Aplica-se subsidiariamente às disposições deste contrato, a Lei 6.404/76 e demais legislações pertinentes.

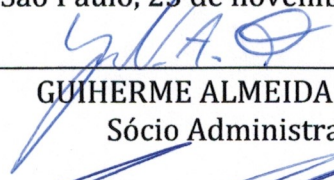
PARÁGRAFO 4º - As partes elegem o foro da comarca de São Paulo, SP para dirimir eventuais dúvidas ou litígios oriundos do presente contrato, excluindo qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO


Nos termos do § 1º do artigo 1411 da Lei.10.406 e sob as penas da Lei os sócio e administradores declaram que não impedidos por lei especial e não estão as incursos em nenhum dos dos crimes ou cumprindo pena que vede, ainda que temporariamente o exercício de administração de sociedade empresária e o acesso a cargos público; bem como declaram que não estão cumprindo pena por crime falimentar; prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional; contra a normas da defesa da concorrência; contra as relações de consumo; a fé pública ou a propriedade.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes subscrevem o presente instrumento, em três vias e igual teor.

São Paulo, 25 de novembro de 2025.



GUIHERME ALMEIDA RIBEIRO
Sócio Administrador



LUIZ EDUARDO DE ALMEIDA RIBEIRO
Sócio Administrador